

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 843-845/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
CERÂMICA AITA LTDA. - Rqte. contra
ATARQUINO ALVES DE ABREU E OUTROS - Rqdos.

Chefe da Secretaria substº.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 da CLT

Diá 18-9-69
Hora 14:00
Maurício Fortes

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de
MONTENEGRO-RS:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 243/69
Em 10/09/69

Ceramica Aita Ltda., por seu representante
abaixo assinado, vem mui respeitosa e na presença de V. Excia.
solicitar se digne mandar homologar a rescisão de contrato de
Trabalho que mantinha com seu ex-empregado, Sr. Atarquino Alves
de Abreu, de profissão oleiro.

Com o rompimento de elo empregaticio, provo-
cado por desligamento voluntario.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro 15 de Setembro de 1.969

Samuel Costa

3
17

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de
MONTENEGRO-RS:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 844/69
Em 15/09 1969

Ceramica Aita Ltda., por seu representan-
te abaixo assinado, vem mui respeitosamente a presença de V. Excia.,
solicitar se digne mandar homologar a recisão do contrato de Traba-
lho que mantinha com seu ex-empregado, Sr. Antonio Correia de Lima,
de profissão oleiro.

Com o rompimento do elo empregaticio, pro-
vocado por acordo do mesmo, conforme documentos abaixo digo anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro 15 de Setembro de 1.969

Assinatura

A
~~*PT*~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de
MONTENEGRO-RS:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 845/69
Em 15/09/69

Ceramica Aita Ltda., por seu representan-
te abaixo assinado, vem mui respeitosamente á presença de V. Excia.
solicitar se digne mandar homologar a rescisão do contrato de Tra-
balho que mantinha com seu ex-empregado Sr. Paulo Roberto Padilha
de profissão Oleiro.

Com o rompimento do elo empregaticio, pro-
vocado por acordo do mesmo, conforme documentos anexo.

Nestes Termos

Pêde Deferimento

Montenegro 15 de Setembro de 1.969

Paulo Roberto Padilha

Paulo Roberto Padilha
Paulo Roberto Padilha

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 09 de 19 69 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Rste. que se comprometer em dar ciência ao R. do.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 19 69

RECEBI: _____

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva

Romeu Art

CERTIDÃO
CERTIFICO, que o senhor Romeu Art.
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro, 18 / 09 / 19 69
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



5
#1

PROCESSO Nº 843-845/69

Aos **dezoito** dias do mês de **setembro** do ano de mil
novecentos e sessenta e **nove**, às **14,45** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH**
e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos em-
pregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados ~~As litigantes~~ ~~XXXXXXX~~ AS PARTES: **CERÂMICA AITA LTDA, re-
querente e ATARQUINO ALVES DEABREU, ANTÔNIO CORREIA DE LIMA
e PAULO ROBERTO PADILHA, requeridos, para homologação de
rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o es-
tabelecido no art. 477n da C.L.T.** Presentes as partes, a
requerente representada por seu preposto Romeu Ost, com cre-
denciais arquivadas na Secretaria da Junta, os requerentes
pessoalmente, digo, os requeridos pessoalmente, sendo
que os dois últimos, por serem menores, estavam assistidos
o primeiro deles por seu pai Escobar Coelho de Lima e o se-
gundo por seu tutor Ari Garibaldi Nickhorn. Com a palavra a
requerente pela mesma foi dito que, tendo transacionado sô-
bre a rescisão do contrato de trabalho que mantinha com os
dois últimos requeridos, vinha pagar-lhes a importância do
acôrdo e pedir a homologação das rescisões. Quanto ao pri-
meiro dos requeridos, o pedido de homologação vem em atendi-
mento ao desejo dele mesmo que foi empregado da reclamada
até 26 de fevereiro de 1968, quando obteve alta no Institu-
to e não mais compareceu, mas, que agora necessitando de sua
C.P., devidamente anotada, solicitara a homologação da saí-
da ocorrida naquela época. Esse requerido disse que, real-
mente, fôra empregado da requerente tendo ficado "encostado"
no Instituto por sete anos, mais ou menos e que recebera al-
ta em fevereiro de 1968, tendo se desitenressado pela con-
tinuidade do emprêgo e, como não procurara na época a sua
ex-empregadora resolvera agora solucionar sua situação e
conseguir a saída em sua C.P., ratificando assim o pedido
de homologação formulado pela requerente. Os requeridos dis-
seram serem exatas as declarações de contas da requerente,



6
41

tendo os dois últimos recebidos as importâncias dos acordos e deram plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito, se obrigando a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. Com referência ao requerir, digo, requerido optante a requerente promoverá no recolhimento das obrigações do § 1º do art. 22 e lhe entregará oportunamente as guias para a movimentação do Fundo. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Sr. CARLOS ESPUNDO BLAUTH
Ass. Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ROMEU OST
PREPOSTO

ATARQUINO ALVES DE ABREU

REQUERIDO
Antonio Correia de Lima
ANTÔNIO CORREIA DE LIMA

REQUERIDO
ESCOBAR COELHO DE LIMA
PROGENITOR

PAULO ROBERTO PADILHA

REQUERIDO
Ari Garibaldi Nickhorn
ARI GARIBALDI NICKHORN

TUTOR

MADRICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

7
71

Ncr\$. 400,00

Recebi por acordo da firma Ceramica Aita Ltda. a importancia acima de(quatrocentos cruzeiros novos), dando a mesma plena e geral quitação, declarando que saio pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar no presente nem no futuro incluindo esta quitação salarios de toda e qualquer especie, horas extras, descanso remunerado, ferias, 13º salario, ou outras quaisquer vantagens.

Am. G. Nicklorn

Montenegro 15 de Setembro de 1.969

Ass. Paulo Roberto Padilha

Paulo Roberto Padilha

Declaramos que o sr. Paulo Roberto Padilha é optante, face o regulamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

DR. CARLOS EDMUNDO BLAU
Ass. Presidente

8
71

Ncr\$. 250,00

Recebi por acordo da firma Ceramica Aita Ltda. a importancia acima de (Duzentos e cincoenta cruzeiros novos), dando a mesma plena e geral quitação, declarando que saio pago e satisfeito nada mais tendo a reclamar no presente nem no futuro incluindo esta quitação salarios de toda e qualquer especie, horas extras, descanso remunerado, ferias, 13º salario, ou outras quaisquer vantagens.

Montenegro 15 de Setembro de 1.969

ASS. Antonio Correia de Lima

Antonio Correia de Lima

Escobar Coelho

de Lima

Declaramos que o Sr. Antonio Correia de Lima não é Optante

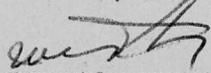
~~DR. CARLOS EDMUNDO BLAUER~~
Juiz Presidente

9
PT

CONCLUSÃO

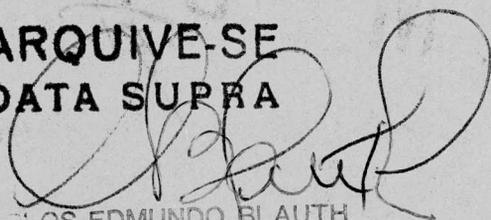
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 / 09 / 69



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Executiva